



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° 13 /2020

### ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 5.238, DE 06 DE JULHO DE 2018, NO TOCANTE AO PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO DE ÁREAS NOS DISTRITOS EMPRESARIAIS DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238, de 06 de julho de 2018 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º (...)**

*§ 1º Fica vedado o encaminhamento de pedido de autorização legislativa para doação de áreas no ano em que se realizar as eleições municipais.*

*§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a autorização legislativa para doação de áreas somente poderá ser requerida se o loteamento estiver, pelo menos, com 80% (oitenta por cento) das obras de infraestrutura concluídas, mediante atestado do órgão competente, sob pena de responsabilidade.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 19 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”**

**Vereador**

*“BACANA” VOTOU A FAVOR DA DOAÇÃO DE ÁREAS*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

## JUSTIFICATIVA

Garça, 19 de fevereiro de 2020.

*Senhores(a) Vereadores(a),*

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos modificando a legislação que regula os procedimentos de doação de área nos Distritos Empresariais do município de Garça.

A proposta tem como objetivo adequar a legislação municipal aos preceitos contidos na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), em especial no contido em seu § 10 do art. 73:

*Art. 73. (...)*

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.*

Ou seja, de acordo com tal preceito legal, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei, o Poder Público não poderá proceder, no ano em que se realizar as eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.

Assim, busca-se coibir que a doação de áreas nos distritos empresariais seja utilizada como meio de promoção de candidatos a cargos eletivos, seja no Poder Executivo ou Legislativo, tornando vedada tal prática no ano eleitoral.

Por outro lado, busca-se tornar obrigatória que o Poder Público execute, antes das doações, pelo menos 80% (oitenta por cento) das obras de infraestrutura dos loteamentos industriais, a fim de que as empresas beneficiárias não sejam prejudicadas no momento de sua instalação e operação.

Ante o exposto, por entendermos ser uma questão de total interesse do setor produtivo de nossa cidade, é que solicitamos especial atenção dos nobres pares para aprovação do Projeto de Lei apresentado.

**ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"**  
Vereador